LEI MUNICIPAL Nº.: 2.873/2012, DE 28 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a publicação no site oficial dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município de Ipameri, os valores de produção e execução em todas as peças de publicidade pagas com recursos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a publicação, mensal, no Site Oficial dos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município de Ipameri, o nome das empresas e o valor total de produção e execução de todas as peças gastas com publicidade, realizadas com recursos municipais.

Art. 2º - Todas as peças de divulgação, produzidas e executadas por terceiros ou por algum órgão da administração direta ou entidades da administração indireta, deverão conter e informar de forma expressa e clara, todos os valores, com recursos municipais para a sua produção e veiculação.

§ 1º - Os valores serão informados mesmo quando produzidos por órgãos da própria Administração Pública.

§ 2º - O nome das empresas e os valores serão expressos de forma clara e legível, em cada uma das peças publicitárias efetivamente veiculadas.

Art. 3º - Consideram-se peças de divulgação, nos termos do artigo anterior, as inseridas em:

I – Jornais;

II – Boletins;

III – Editais;

IV – Rádios;

V – Televisão;

VI – Outdoor;

VII - Páginas na Internet;

VIII - Outras formas de publicidade e propaganda (novas mídias).

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de maio de 2012.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal